



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA PIRACANJUBA

PARECER CONTÁBIL

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.
EDITAL Nº 005/2017, DE 07 DE JUNHO 2017.**

Conforme solicitação na parte conclusiva do PARECER JURÍDICO Nº 2015/2017, a CONTADORIA Alves & Azevedo Contadores Ltda – ME, CNPJ: 07.181.327/0001-56 representada pela sua sócia administradora Cristina Alves Cordeiro Azevedo, inscrita no CPF: 413.102.171-49, CRC-GO 12.490, irá descrever abaixo no que tange respeito ao questionamento sobre o faturamento e enquadramento da empresa FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 08.992.911/0001-54, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, Qd. 31, Lt. 18, Parque Brasília, CEP: 75.093-135, na cidade de Anápolis-GO, representada por seu sócio administrador Guilherme de Araújo Filgueira, CPF: 014.342.961-21.

Na folha 000579 da Tomada de Preço, a Demonstração do Resultado do Exercício findada em 31/12/2016, a empresa FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA – ME demonstrou um faturamento de R\$ 5.428.254,41 (cinco milhões, quatrocentos e vinte oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), valor superior ao limite estabelecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Na citada Lei acima, temos a seguinte definição no capítulo II e artigo 3º.

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA PIRACANJUBA

II - no caso da empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (Redação em vigor até 31.12.2017).

II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) - Produção de efeito em 01 de Janeiro de 2018-.

Conforme trecho descrito na legislação, podemos afirmar que a empresa FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA – ME não poderia ser considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, vez que seu faturamento anual está acima do permitido pela Lei Complementar 123/2006.

Considero ainda que conforme legislação vigente, a FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA – ME, não deveria está como optante pelo SIMPLES NACIONAL em 2017, vez que ultrapassou o limite de faturamento em mais de 20% (vinte por cento) no ano anterior (2016), o que é motivo de exclusão do regime, conforme trata a Lei Complementar 123/2006.

Piracanjuba, 13 de Setembro de 2017.

Cristina Alves Cordeiro Azevedo
Assessora Contábil